



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano
Centro Jurídico de Solução de Conflitos do Recife – CEJUSC
Central de Audiências

R. Des. Guerra Barreto, s/nº - Ilha do Leite - Recife/PE - CEP: 50090-700 - F: (81)3181-0780

Processo nº 0090244-74.2019.8.17.2001

Seção A da 4ª Vara Cível da Capital

DEMANDANTE: IGOR MARTINS LIMA, menor, representado por sua genitora, Sra. Irenilda Alves Martins de Lima

DEMANDADA: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Conciliadora/Mediadora responsável: Maria de Fátima Sampaio Leite

Artigo: 334 do CPC

TERMO DE AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO

Aberta a audiência de mediação/conciliação, nos termos do art. 334 do CPC, cumulado com a Lei nº 13.140/2015 (Lei da Mediação), após a realização do pregão às **08h00m**.

Presente a Sra. Irenilda Alves Martins de Lima (RG nº 7.172.321 SDS/PE, CPF nº 056.231.714-78), genitora e representante do demandante, o menor IGOR MARTINS LIMA, desacompanhada de advogado.

Presente a demandada COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (CNPJ nº 33.054.826/0001-92), por meio de seu preposto Sr. Kleber de Sales (RG nº 7.798.644 SDS/PE, CPF nº 082.180.964-42), com poderes para transigir (v. carta de preposição de id 59243680), acompanhado do advogado Dr. Rafael Câmara Albuquerque Alheiros, OAB/PE nº 31.893.

Preambularmente, foi inquirido pela conciliadora se a parte **demandante** aceitaria participar da audiência sem advogado/defensor público, tendo a parte inquirida expressamente concordado com o prosseguimento da audiência sem a assistência de advogado ou defensor público.

Iniciada a audiência, ficam as partes cientificadas de que esta audiência é informada pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e decisão informada. Ficam também **cientificados** de que em razão do dever de sigilo, o conciliador, mediador e membros da equipe, não podem divulgar ou depor acerca dos fatos ou elementos oriundos desta audiência.

Presentes as partes, demandantes e demandadas, embora informadas acerca do acolhimento e priorização da conciliação/mediação como forma preferencial para solução de conflitos, **não chegaram a um acordo**.

E, em assim sendo, nada mais havendo, declaro encerrado o presente termo que segue devidamente assinado pelas partes presentes.

Recife, 16 de março de 2020.

Irenilda Alves Martins Lima
DEMANDANTE – genitora

Kleber de Sales
DEMANDADA (preposto)

Rafael Alheiros
Advogado - DEMANDADA

Maria de Fátima Sampaio Leite
Conciliadora/Mediadora